

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 17 de Fevereiro de 2000**

**relativo ao estatuto da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no respeitante à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral e que revoga as Decisões 92/538/CEE e 97/185/CE**

[notificada com o número C(2000) 374]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/188/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Estados-Membros podem obter, para a totalidade ou partes do seu território, o estatuto de zona aprovada, indemne de certas doenças que afectam os peixes ou moluscos.
- (2) Pela Decisão 92/538/CEE <sup>(3)</sup>, a Comissão concedeu, à Grã-Bretanha, o estatuto de zona continental e de zona litoral aprovadas relativamente à necrose hematopoética infecciosa (NHI) e à septicemia hemorrágica viral (SHV).
- (3) Após confirmação de um caso de SHV na ilha de Gigha, que constitui parte do território da Grã-Bretanha, foi retirado a esta ilha, pela Decisão 94/817/CE da Comissão <sup>(4)</sup>, o estatuto de zona aprovada relativamente à SHV.
- (4) O Reino Unido apresentou um programa à Comissão, adoptado pela Decisão 97/185/CE da Comissão <sup>(5)</sup>, destinado a restabelecer, para a ilha de Gigha, o estatuto de zona aprovada relativamente à SHV.
- (5) Após exame das provas apresentadas pelo Reino Unido, verifica-se que o programa foi concluído com êxito, dado que não foi detectado nenhum caso de SHV por uma vasta gama de testes dos animais, tanto selvagens como cultivados.
- (6) Estão preenchidas as condições para restabelecer o estatuto de zona aprovada relativamente à SHV da ilha de Gigha.

- (7) Para efeitos de clareza é, pois, oportuno revogar as Decisões 92/538/CEE e 97/185/CE e restabelecer o estatuto de zona aprovada relativamente à NHI e SHV para a totalidade do território da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Grã-Bretanha é reconhecida, no que diz respeito aos peixes, como zona continental aprovada e como zona litoral aprovada, relativamente à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral.

*Artigo 2.º*

A Irlanda do Norte é reconhecida, no que diz respeito aos peixes, como zona continental aprovada e como zona litoral aprovada, relativamente à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral.

*Artigo 3.º*

São revogadas as Decisões 92/538/CEE e 97/185/CE.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Fevereiro de 2000.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 189 de 3.7.1998, p. 12.

<sup>(3)</sup> JO L 347 de 28.11.1992, p. 67.

<sup>(4)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 88.

<sup>(5)</sup> JO L 77 de 19.3.1997, p. 31.